



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE

CNPJ: 04.865.130/0001-48

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 018/2021.

REFERENTE À PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2021.

OBJETIVO DA LICITAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA, ASSESSORIA, AUDITORIA, IMPLANTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES E METAS DA CONTROLADORIA, ACOMPANHAMENTO DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS NA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE, CONFORME O QUE DETERMINA O ART. 11 DA RESOLUÇÃO 1120/2005, SENDO QUE OS SERVIÇOS DEVERÃO SER EXECUTADOS POR TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PELO PERÍODO 25(VINTE CINCO) HORAS SEMANAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE.

OBJETIVO DO ADITIVO: VISTO A NECESSIDADE A CELERIDADE, PRAZO E ANDAMENTOS CONTROLE DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS PARA O ANO 2022, FICA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO 018/2021, PELO PERÍODO DE 12(DOZE) MESES, A SER INICIADO AO 29 DE DEZEMBRO DE 2023, ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2024.

DEZEMBRO/2023



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE

CNPJ: 04.865.130/0001-48

ADITIVO AO CONTRATO Nº 018/2021.

Da: Srtª. Silva Bonfim da Silva

Para: O Srº Presidente da Câmara Municipal o Sr. Barimar do Nascimento.

A Câmara Municipal de Nova Soure, através da fiscal de contrato, com base no artigo 57, II da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, objetivando a contratação de empresa para prestação dos serviços técnicos especializados de consultoria, assessoria, auditoria, implantação e acompanhamento das atividades e metas da controladoria, acompanhamento das prestações de contas na câmara municipal de Nova Soure, conforme o que determina o art. 11 da resolução 1120/2005, sendo que os serviços deverão ser executados por técnicos especializados pelo período 25(vinte cinco) horas semanais da Câmara Municipal de Nova Soure, que deste ficam fazendo parte para todos os fins e efeitos.

Assim tornando-se indispensável, venho requerer o Aditamento de prazo ao **Contrato nº 018/2021**, com a empresa **JOSE CARLOS DANTAS DE MATOS - ME**, portadora do CNPJ sob nº 13.024.673/0001-23, situada à Rua Mal Floriano Peixoto, nº 110ª, escritório, Centro, Itapicuru – BA, conforme **PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2021**. O referido Aditivo corresponde ao acréscimo do prazo para realização de consultoria, assessoria, auditoria, implantação e acompanhamento das atividades e metas da controladoria, necessitando da concessão de prazo não inferior a 12(doze) meses.

Nova Soure/BA, 18 de dezembro de 2023.

Silva Bonfim da Silva
Fiscal de Contrato



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

GABINETE DO PRESIDENTE

DESPACHO DO PRESIDENTE DESTA CASA LEGISLATIVA

Com efeito, ante a solicitação firmada pela Srt^a. Silva Bonfim da Silva, **JOSE CARLOS DANTAS DE MATOS - ME**, portadora do CNPJ sob nº 13.024.673/0001-23, autorizo à viabilidade do processo de termo aditivo de prazo, que seja tomada as devidas providências, conforme o que determina a Lei 8.666/93.

Nova Soure/BA, 18 de dezembro de 2023.

Barimar do Nascimento
Presidente da Mesa Diretora



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

Á

Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Nova Soure.

Prezado Senhor,

Encaminhamos em anexo, para Vossa Senhoria, a solicitação com autorização do senhor Presidente desta Casa Legislativa para deliberação acerca da viabilidade do processo de celebração de Termo Aditivo de acréscimo de prazo até dia 31/12/2024 ao contrato 018/2021, referente à PREGÃO PRESENCIAL 003/2021, que tem por objeto a contratação de empresa para prestação dos serviços técnicos especializados de consultoria, assessoria, auditoria, implantação e acompanhamento das atividades e metas da controladoria, acompanhamento das prestações de contas na câmara municipal de Nova Soure, sendo que, a fim de que esta Procuradoria manifeste-se emitindo Parecer Jurídico, quanto à interpretação legal para o citado aditivo de contrato.

Após emissão de Parecer Jurídico, solicitamos que o presente processo seja encaminhado ao Gabinete do Presidente desta Casa Legislativa para os procedimentos seguintes.

Informamos, também, que segue em anexo a minuta do termo aditivo, para análise.

Nova Soure – BA, 18 de dezembro de 2023.

Barimar do Nascimento
Presidente da Mesa Diretora



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

MINUTA DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº XXX/XXXX

TERCEIRO TERMO DE ADITIVO DE
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA
MUNICIPAL E A EMPRESA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

Contrato celebrado entre a Câmara de NOVA SOURE, pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ/MF 04.865.130/0001-48, com sede na Praça Nosso Senhora da Conceição, s/nº, Centro, neste Município, representado neste ato pelo Senhor Barimar do Nascimento, Presidente, doravante denominado, CONTRATANTE a empresa XXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ nº. XXXXXXXXXXXX, situada na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e celebrado o presente Termo Aditivo ao Contrato de Nº XXX/XXX, celebrado em XXXXXXXX, pelas normas do art. 57, II,) da Lei nº 8.666/93 e, ainda, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

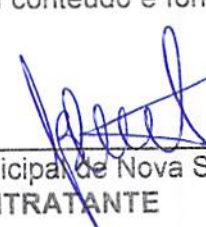
Considerando as necessidades de ordem administrativas da Câmara Municipal de Nova Soure, fica alterada a cláusula oitava do contrato em referência, sendo o prazo até 31/12/2024, conforme previsão legal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Ficam mantidas todas as demais cláusulas do Contrato, na forma como foram pactuadas as obrigações no instrumento original.

E por assim se encontrarem justos e contratados, celebram o presente termo Aditivo, em duas vias, de igual conteúdo e forma, na presença de duas Testemunhas, para que projeto seus legais efeitos.

Nova Soure/BA, XXXXXXXX.


Câmara Municipal de Nova Soure
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

Testemunhas:

CPF:

CPF:



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

ADITIVO AO CONTRATO N° 018/2021

A Câmara municipal de Nova Soure, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições:

Reconhece, nestes termos o artigo 57, II da Lei Federal n°. 8.666 de 21 de junho de 1993, o termo Aditivo de acréscimo de **prazo do Contrato n° 018/2021**, com a empresa **JOSE CARLOS DANTAS DE MATOS - ME**, portadora do CNPJ sob n° 13.024.673/0001-23, situada à Rua Mal Floriano Peixoto, n° 110^a, escritório, Centro, Itapicuru - BA, cujo concessão de prazo para realização da contratação de empresa para prestação dos serviços técnicos especializados de consultoria, assessoria, auditoria, implantação e acompanhamento das atividades e metas da controladoria, acompanhamento das prestações de contas na câmara municipal de Nova Soure, requerendo que tome as devidas providências para a efetivação do Termo Aditivo, devidamente acompanhado com o parecer jurídico sobre o assunto.

Nova Soure/BA, 19 de dezembro de 2023.

Barimar do Nascimento
Presidente da Mesa Diretora



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 018/2021.

**TERCEIRO TERMO DE ADITIVO AO
CONTRATO Nº 018/2021 DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA
MUNICIPAL E A EMPRESA JOSE CARLOS
DANTAS DE MATOS - ME.**

Contrato celebrado entre a Câmara de NOVA SOURE, pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ/MF 04.865.130/0001-48, com sede na Praça Nosso Senhora da Conceição, s/nº, Centro, neste Município, representado neste ato pelo Senhor Barimar do Nascimento, Presidente, doravante denominado, CONTRATANTE e a empresa JOSE CARLOS DANTAS DE MATOS - ME, portadora do CNPJ sob nº 13.024.673/0001-23, situada à Rua Mal Floriano Peixoto, nº 110ª, escritório, Centro, Itapicuru – BA, doravante denominada CONTRATADA, tem entre si justo e celebrado o presente Termo Aditivo ao Contrato de Nº 018/2021, celebrado em 07 de junho de 2021, pelas normas do art. 57, II da Lei nº 8.666/93 e, ainda, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Considerando as necessidades de ordem administrativa da Câmara Municipal de Nova Soure, fica alterada a cláusula décima do contrato em referencia, sendo o prazo para contratação de empresa para prestação dos serviços técnicos especializados de consultoria, assessoria, auditoria, implantação e acompanhamento das atividades e metas da controladoria, acompanhamento das prestações de contas na câmara municipal de Nova Soure, sendo o prazo de **29/12/2023 até 31/12/2024**, conforme previsão legal.

PARÁGRAFO ÚNICO: As despesas com a execução dos serviços ora contratados

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01.01 – Câmara Municipal

ATIVIDADE: 01.031.010.2.001 – Gestão e Desenv. das Ações da Câmara

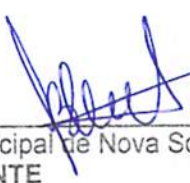
ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultorias.

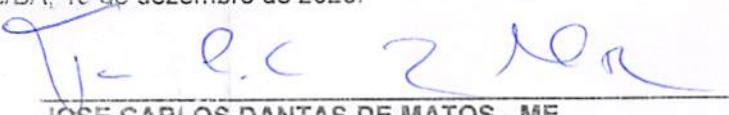
CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Ficam mantidas todas as demais cláusulas do Contrato, na forma como foram pactuadas as obrigações no instrumento original.

E por assim se encontrarem justos e contratados, celebram o presente termo Aditivo, em duas vias, de igual conteúdo e forma, na presença de duas Testemunhas, para que projeto seus legais efeitos.

Nova Soure/BA, 19 de dezembro de 2023.


Câmara Municipal de Nova Soure
CONTRATANTE


JOSE CARLOS DANTAS DE MATOS - ME
CONTRATADA

Testemunhas:


CPF: 539.106.995-53


CPF: 777498475-53



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

EXTRATO - TERMO ADITIVO

A Câmara de Nova Soure - BA torna público que firmou o terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 018/2021, conforme especificações abaixo:

Processo: PREGÃO PRESENCIAL nº 003/2021

Objeto Contratual: Contratação de empresa para prestação de Serviços técnicos especializados de consultoria, assessoria, auditoria, implantação e acompanhamento das atividades e metas da controladoria, acompanhamento das prestações de contas na câmara municipal de Nova Soure, conforme o que determina o art. 11 da resolução 1120/2005, sendo que os serviços deverão ser executados por técnicos especializados pelo período 25(vinte cinco) horas semanais da Câmara Municipal de Nova Soure.

Contratado: **JOSE CARLOS DANTAS DE MATOS - ME**

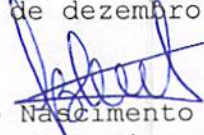
Objeto do Termo Aditivo: visto a necessidade a celeridade, prazo e andamentos controle da gestão, acompanhamento das prestações de contas para o ano 2022, fica prorrogação do prazo de vigência do contrato 018/2021, pelo período de 12(doze) meses, a ser iniciado ao 29 de dezembro de 2023, até 31 de dezembro de 2024, neste Câmara Municipal de Nova Soure, sendo o referido Aditivo de prazo, a contar da assinatura do presente contrato.

Fundamento Legal: Com base no Art. 57, II da Lei 8.666/93.

As despesas com a execução dos serviços correrá pela dotação:

01.01. - Câmara Municipal
01.031.0010.2.001 - Gestão e Desenv. das Ações da Câmara.
3.3.90.35.00 - Serviços de Consultorias

Nova Soure - BA, 20 de dezembro de 2023.


Barimar do Nascimento
Presidente da Mesa Diretora



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

CONTRATUAL Nº 018/2021.

**TERMO DE CONTRATO DE EMPRESA
ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL
DE NOVA SOURE E A EMPRESA JOSE
CARLOS DANTAS DE MATOS - ME.**

Contrato celebrado entre a Câmara de NOVA SOURE, pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ/MF 04.865.130/0001-48, com sede na Praça Nossa Senhora da Conceição, s/nº, Centro, neste Município, representado neste ato pelo Senhor **Barimar do Nascimento**, CPF nº 536.527.115-72, brasileiro, residente e domiciliado, Nova Soure — Bahia Presidente, doravante denominado, **CONTRATANTE**, e a empresa **JOSE CARLOS DANTAS DE MATOS - ME**, situada a, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.024.673/0001-23, aqui representada pelo Representante Legal Sr(a). **JOSE CARLOS DANTAS DE MATOS**, inscrito no cadastro de pessoa física CPF sob o Nº 669.191.265-91 e RG nº 070953365-18 - SSP-BA, doravante designada **CONTRATADA**, para a execução do objeto descrito na Cláusula primeira - Do objeto.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do **Pregão Presencial nº 003/2021**, regendo-se pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93, as quais as partes sujeitam-se a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 - Contratação de empresa para prestação de Serviços técnicos especializados de consultoria, assessoria, auditoria, implantação e acompanhamento das atividades e metas da controladoria, acompanhamento das prestações de contas na câmara municipal de Nova Soure, conforme o que determina o art. 11 da resolução 1120/2005, sendo que os serviços deverão ser executados por técnicos especializados pelo período 25(vinte e cinco) horas semanais da Câmara Municipal de Nova Soure, conforme especificações e quantitativos constantes do Anexo V, deste Edital Pregão Presencial nº 003/2021, que deste ficam fazendo parte para todos os fins e efeitos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO:

2.1 - Este Contrato guarda conformidade com o Pregão Presencial nº 013/2021, vinculando-se, ainda, à Proposta da contratada e demais documentos constantes do Processo que, independentemente de transcrição, são partes integrantes e complementares deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO CONTRATO:

3.1. A **CONTRATADA** será considerada, para fins deste Contrato, como prestação de serviços de apoio administrativo, sendo os serviços em absoluta subordinação ao Presidente da Câmara

Municipal de Nova Soure, não ensejando qualquer vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

4.1. O **CONTRATANTE** obriga-se a:

- I – Pagar a contraprestação financeira ajustada;
- II – Prestar as informações, documentos e esclarecimentos necessários ao correto cumprimento do ajustado pela **CONTRATADA**;
- III – Garantir acesso à sua documentação contábil dos períodos provenientes;

João Carlos Dantas de Matos



117

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

IV - Garantir acesso da CONTRATADA à sede do Setor Contábil e Controladoria Interna da Câmara Municipal de Nova Soure, quando pertinente para o cumprimento de suas obrigações contratuais, bem como a utilização de equipamentos para o desenvolvimento dos serviços;

V - Publicar, sob suas expensas, o extrato deste contrato na sua Imprensa Oficial.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1. A CONTRATADA obriga-se a:

I - Desempenhar os serviços enumerados na CLÁUSULA 1ª com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da CONTRATANTE, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais;

II - Apresentar as faturas/notas fiscais, correspondente aos serviços prestados;

III - Responder pelos encargos fiscais decorrentes desta contratação;

IV - Notificar a CONTRATANTE por escrito de todas as ocorrências que possam acarretar embaraço na prestação do que foi contratado;

V - Responsabilizar-se por todos os documentos a ele entregues pela CONTRATANTE, enquanto permanecerem sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados, respondendo pelo seu mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado caso fortuito ou força maior, mesmo se tal ocorrer por ação ou omissão de seus prepostos ou quaisquer pessoas que a eles tenham acesso;

VI - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições e qualificação exigidas na contratação dos serviços;

VII - Não assumir nenhuma responsabilidade pelas consequências de informações, declarações ou documentação inidôneas ou incompletas que lhe forem apresentadas, bem como por omissões próprias da CONTRATANTE ou decorrente do desrespeito à orientação prestada;

VIII - Não transferir o presente CONTRATO em hipótese alguma.

IX - A responder pelas obrigações trabalhistas decorrentes da execução do presente Contrato, ficando o CONTRATANTE isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

CLÁUSULA SEXTA - PREÇO E PAGAMENTO:

6.1. O valor global do contrato é de **RS21.000,00 (vinte e um mil reais)**, que ser dividido em 07 (sete) parcelas de **RS3.000,00 (três mil reais)** mês, conforme prestação dos serviços.

Parágrafo Primeiro. O pagamento será realizado mediante apresentação da competente nota fiscal, até o dia 10 do mês subsequente à assinatura do contrato. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal ou Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTES:

7.1. Não será admitido reajuste antes de decorrido o prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Primeiro. O valor do contrato em caso de prorrogação e dos pagamentos diferidos no tempo será reajustado pelo IPCA e, na sua falta, do IGP-M. Não tendo sido divulgado o índice relativo aos exatos meses em questão, o reajuste será realizado pelos últimos meses divulgados.

CLÁUSULA OITAVA - VIGÊNCIA:

Ja. C. L. 1. N. N.



118

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

8.1. O prazo de execução dos serviços será até 31/12/2021, iniciando-se na data da sua assinatura, resguardada a possibilidade de prorrogação em razão da natureza contínua do objeto, tudo nos exatos termos do art. 57 da Lei nº 8666/93 e mediante termo aditivo.

CLÁUSULA NONA – ALTERAÇÕES

9.1. Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art. 65 da Lei n. 8.666 de 21 de junho de 1993, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES:

10.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou por danos que lhe causar, a CONTRATANTE aplicará à CONTRATADA, depois de observada a defesa prévia na forma da lei, as seguintes sanções, conforme a gravidade da inexecução:

I – advertência por escrito;

II – Multa de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato inexecutado;

III – suspensão temporária do direito de participar de licitações, por período não superior a 05 (cinco) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que houver reparação total dos prejuízos resultantes e, se o caso, após o prazo da punição aplicada em razão do inciso anterior.

Parágrafo Primeiro. As punições dos incisos II, III e IV podem ser aplicadas cumulativamente, dependendo da gravidade da inexecução.

Parágrafo Segundo. O valor da multa aplicada poderá ser descontado da remuneração ajustada.

Parágrafo Terceiro. Em caso de atraso na prestação dos serviços, a multa será de 1% (um por cento) por dia de atraso, até atingir o percentual máximo e ensejar a rescisão culposa.

Parágrafo Quarto. Para a aplicação das penalidades aqui previstas o CONTRATADO será notificado para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO:

11.1 reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

I- Pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsistam condições para a continuidade do mesmo;

II- Pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

Parágrafo Primeiro. Mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, poderá haver a rescisão unilateral deste instrumento, reduzida a termo no processo, precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, desde que haja conveniência administrativa e relevante interesse público, na forma estabelecida no art. 79, §§ 1º e 2º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

Parágrafo Segundo. Poderá, também, ocorrer a rescisão amigável deste contrato, por acordo entre as partes, precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, desde que haja conveniência administrativa, na forma estabelecida pelo art. 79, inciso II e § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01.01 – Câmara Municipal

ATIVIDADE: 01.031.010.2.001 – Gestão e Desenv. das Ações da Câmara

Ja e. s. n. n. n.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

119

ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultorias.

12.1. As despesas deste contrato correm à conta da seguinte dotação orçamentária:

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS:

13.1 - Os casos omissos neste Contrato resolver-se-ão de acordo com as disposições da Lei de Licitações e da Lei Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

14.1. Fica responsável por este contrato o Srª Silvia Bonfim da Silva e na sua ausência a Srª Ana Carla de Araújo Santos Oliveira.

14.2. Fica responsável as pessoas a cima mencionadas por Inspeccionar sistematicamente o objeto do contrato, com a finalidade de examinar ou verificar se sua execução obedece às especificações técnicas dos serviços, ao projeto, aos prazos estabelecidos e demais obrigações do contrato;

14.3. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante, não eximirá a Contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

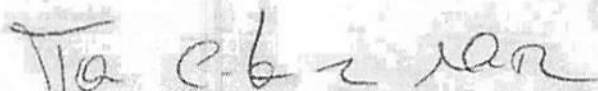
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO:

14.1. As demandas oriundas deste contrato serão resolvidas pela Comarca de Nova Soure, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas da interpretação e execução do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentárias.

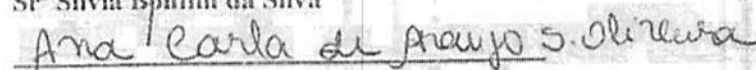
Nova Soure/BA, 07 de junho de 2021.

Câmara Municipal de Nova Soure
CONTRATANTE
Barimar do Nascimento
Presidente da Câmara


JOSE CARLOS DANTAS MATOS-ME
Representante: JOSE CARLOS DANTAS DE MATOS
CPF sob o N° 669.191.265-91
RG n° 070953365-18
CONTRATADO

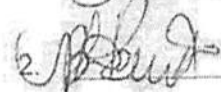
Fiscais de contrato


Srª Silvia Bonfim da Silva


Srª Ana Carla de Araújo Santos Oliveira.

Testemunhas:

1. 

2. 

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 13.024.673/0001-23
Razão Social: JOSE CARLOS DANTAS DE MATOS
Endereço: RUA MAL FLORIANO PEIXOTO 110A ESC / CENTRO / ITAPICURU / BA / 48475-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/12/2023 a 13/01/2024

Certificação Número: 2023121505255374779787

Informação obtida em 18/12/2023 08:55:39

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

**Certidão Negativa de Débitos Tributários**

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20235907750

RAZÃO SOCIAL	
DANTAS E NASCIMENTO ASSESSORIA E CONSULTORIA E	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
189.630.922 - BAIXADO	13.024.673/0001-23

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 30/10/2023, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

30/11/2023, 08:51

trb.kbfsistemas.com.br/webrun/tmp/A090186B-BF06-4D23-9EE6-A89142107265.html



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU
DEPARTAMENTO TRIBUTÁRIO
Praça da Bandeira,, 98, , CENTRO,48475000
7534302385

Certidão Negativa de Débito

Nº. 747/2023

Nome/Razão Social: DANTAS E NASCIMENTO ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONTABILIDADE LTDA

Código do Contribuinte: 8769, **Inscrição Municipal:** 29413384

CPF/CNPJ: 13.024.673/0001-23

Endereço: RUA RUA MAL. FLORIANO PEIXOTO Nº 110 BAIRRO: CENTRO CEP: 48475000 COMPLEMENTO: ESCRITORIO

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

Emissão: 30/11/2023

Validade: 90 Noventa dias

Atenção: Qualquer rasura tornará o presente documento nulo.

trb.kbfsistemas.com.br/webrun/tmp/A090186B-BF06-4D23-9EE6-A89142107265.html



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: DANTAS E NASCIMENTO ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONTABILIDADE LTDA
CNPJ: 13.024.673/0001-23

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:09:55 do dia 20/10/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/04/2024.

Código de controle da certidão: CE68.5049.31D8.CCFE

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DANTAS E NASCIMENTO ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONTABILIDADE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 13.024.673/0001-23
Certidão nº: 64993306/2023
Expedição: 17/11/2023, às 13:53:01
Validade: 15/05/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que DANTAS E NASCIMENTO ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONTABILIDADE LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 13.024.673/0001-23, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

PARECER JURÍDICO

Versam os presentes autos de requerimento da Presidência da Câmara Municipal de Nova Soure-Bahia, para que seja analisado juridicamente a legalidade e a possibilidade de se prorrogar o prazo do Contrato Administrativo nº 018/2021, com a empresa JOSE CARLOS DANTAS DE MATOS - ME, portadora do CNPJ sob nº 13.024.673/0001-23, decorrente do PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2021, que tem como objeto a realização de consultoria, assessoria, auditoria, implantação e acompanhamento das atividades e metas da controladoria.

Antes de adentrar-se na análise do caso, ressalva-se que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

1

Pois bem, pelas informações apresentadas, o contrato em análise está com seu prazo de vigência em vias de terminar. Diante disso, surge a necessidade de consulta quanto à possibilidade ou não de se prorrogar o prazo do mencionado instrumento contratual.

No presente caso, se denota interesse na continuidade do mesmo, ante a relevância desta contratação para a Câmara Municipal de Nova Soure, já que não importará em nova oneração a este órgão, o que se infere a manutenção do caráter vantajoso para a Administração, pelo que se

demonstra viável a possibilidade da prorrogação do prazo do contrato.

A Lei nº 8.666/93 admite a prorrogação do prazo dos contratos administrativos, excepcionalmente, nas hipóteses elencadas no art. 57. Entre elas, tem-se a possibilidade de prorrogação do prazo dos contratos de prestação de serviço - como o é o da presente espécie. Para a prorrogação do prazo desses contratos, faz-se necessária, antes de tudo, a presença dos requisitos legais previstos no art. 57, II, in verbis:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (...)

§ 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato. (...)

Segundo consta nos autos do processo, há interesse da contratante e da contratada na nova prorrogação do prazo para fins de continuidade da prestação dos serviços como medida mais vantajosa economicamente à Administração, o que também se encontra aparentemente justificado satisfatoriamente.

Igualmente, a Contratada se revela manter idônea a contratar com a Administração Pública, já que mantém suas certidões negativas em dia. Assim, infere-se que pela razão apresentada que é viável e justificada a nova prorrogação da vigência do contrato supracitado. A continuidade na execução do objeto já contratado minimizaria custos e tempo. Seria mais dispendioso realizar nova licitação, evitando maiores reajustes de preços que poderiam gerar custos à Administração Pública, que certamente estariam sujeitos ao reajuste natural de valores decorrentes da inflação e outros fatores externos.

No que tange aos aspectos formais do procedimento para **prorrogação do contrato**, observa-se que este atendeu às exigências legais, apresentando a minuta de aditivo regularidade por contemplar seus elementos essenciais.

3

Outrossim, cumpre reiterar que foi observado que a Contratada ainda mantém as condições que a tornaram qualificada na ocasião da contratação, pela apresentação de certidões de regularidade fiscal, trabalhista e outras exigidas legalmente, devidamente atualizadas.

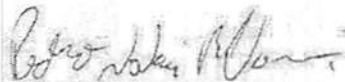
Uma vez observadas tais orientações, não subsistem impedimentos a nova prorrogação do contrato em análise, sendo plenamente possível a sua formalização pelos fundamentos jurídicos apresentados.

ANTE O EXPOSTO, em análise à documentação acostada aos autos, infere-se que o processo se encontra devidamente instruído e fundamentado, pelo que esta Assessoria Jurídica opina e conclui pela legalidade do deferimento do termo

aditivo para que seja prorrogado o prazo de vigência do contrato nº 018/2021, em conformidade ao art. 57, II, da Lei nº 8666/93.

SMJ, eis o Parecer.

Nova Soure-Bahia, 18 de dezembro de 2023.



RIBEIRO E NEVES ADVOGADOS ASSOCIADOS

CNPJ nº 18.360.292/0001-39

PEDRO NOVAIS RIBEIRO

ADVOGADO SÓCIO ADMINISTRADOR

OAB/BA 38.646



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

EXTRATO - TERMO ADITIVO

A Câmara de Nova Soure - BA torna público que firmou o terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 018/2021, conforme especificações abaixo:

Processo: PREGÃO PRESENCIAL nº 003/2021

Objeto Contratual: Contratação de empresa para prestação de Serviços técnicos especializados de consultoria, assessoria, auditoria, implantação e acompanhamento das atividades e metas da controladoria, acompanhamento das prestações de contas na câmara municipal de Nova Soure, conforme o que determina o art. 11 da resolução 1120/2005, sendo que os serviços deverão ser executados por técnicos especializados pelo período 25(vinte cinco) horas semanais da Câmara Municipal de Nova Soure.

Contratado: **JOSE CARLOS DANTAS DE MATOS - ME**

Objeto do Termo Aditivo: visto a necessidade a celeridade, prazo e andamentos controle da gestão, acompanhamento das prestações de contas para o ano 2022, fica prorrogação do prazo de vigência do contrato 018/2021, pelo período de 12(doze) meses, a ser iniciado ao 29 de dezembro de 2023, até 31 de dezembro de 2024, neste Câmara Municipal de Nova Soure, sendo o referido Aditivo de prazo, a contar da assinatura do presente contrato.

Fundamento Legal: Com base no Art. 57, II da Lei 8.666/93.

As despesas com a execução dos serviços correrá pela dotação:

01.01. - Câmara Municipal
01.031.0010.2.001 - Gestão e Desenv. das Ações da Câmara.
3.3.90.35.00 - Serviços de Consultorias

Nova Soure - BA, 20 de dezembro de 2023.

Barimar do Nascimento
Presidente da Mesa Diretora

